



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.918

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO À SERRALHERIA SOUZA MOGI MIRIM LTDA., E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É autorizado o Executivo a alienar por doação à firma **SERRALHERIA SOUZA MOGI MIRIM LTDA.**, sediada nesta cidade à Rua Santa Cruz, 845, CGC.nº 53.280.624/0001-76, a área de terreno contendo 1.775,00m²; abaixo descrita e confrontada, situada no Parque da Empresa; cadastrada sob o nº 53.61.36-0371, com o valor de NCz\$ 674,50 (seiscentos e setenta e quatro cruzados novos e cinquenta centavos),

"Mede 20,00 metros de frente para a Avenida Rainha; mede do lado direito 91,50 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mede aos fundos 20,00 metros, confrontando com Daniel McCarthy Kammerer; mede 86,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 1.775,00 m²".

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a implantar seu estabelecimento no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, na forma contemplada na letra "a", inciso I do art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios (Dec.Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969).

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária uma vez cumpridas as exigências contidas na presente lei.

Art. 4º - A transferência do imóvel a qualquer título pela donatária, dependerá de autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970, com alterações subseqüentes.

Art. 6º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 16 de novembro de 1.989.


ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal